



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 506.446 - DF (2014/0095411-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : LUCIMAR DE MATTOS RIOS
ADVOGADOS : BRUNO ULÍSSES DA SILVA CARNEIRO E OUTRO(S)
DEIDIGLEY MENEZES PIRES DA SILVA
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : FÁBIO FONSECA AIRES E OUTRO(S)
RAFAEL FURTADO AYRES
TIAGO FURTADO AYRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. JULGAMENTO UNIPESSOAL. VALIDADE.

1. É inepta a petição de agravo no agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
2. O art. 557 do CPC autoriza ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como ocorreu na hipótese dos autos.
3. Agravo no agravo em recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 506.446 - DF (2014/0095411-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : LUCIMAR DE MATTOS RIOS
ADVOGADOS : BRUNO ULÍSSES DA SILVA CARNEIRO E OUTRO(S)
DEIDIGLEY MENEZES PIRES DA SILVA
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : FÁBIO FONSECA AIRES E OUTRO(S)
RAFAEL FURTADO AYRES
TIAGO FURTADO AYRES

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por LUCIMAR DE MATTOS RIOS contra decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante, além de se insurgir contra o julgamento unipessoal do agravo, sustenta que "existem fundamentos jurídicos suficientes para a admissão do recurso" (e-STJ fl. 251).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 506.446 - DF (2014/0095411-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : LUCIMAR DE MATTOS RIOS
ADVOGADOS : BRUNO ULÍSSES DA SILVA CARNEIRO E OUTRO(S)
DEIDIGLEY MENEZES PIRES DA SILVA
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : FÁBIO FONSECA AIRES E OUTRO(S)
RAFAEL FURTADO AYRES
TIAGO FURTADO AYRES

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial ante o óbice da Súmula 182/STJ.

Da análise das razões do presente recurso, verifica-se que a agravante deixou de rebater, pontualmente, a aplicação da Súmula 182/STJ, limitando-se apenas a afirmar que o recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade.

Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, a teor do disposto na Súmula 182/STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Outrossim, convém salientar que o julgamento unipessoal do agravo em recurso especial mostrou-se plenamente possível na hipótese dos autos, tendo em vista sua manifesta inadmissibilidade.

Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** do presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0095411-9

AgRg no
AREsp 506.446 / DF

Números Origem: 00489719520108070001 20100110489714 20100110489714AGS 489719520108070001

EM MESA

JULGADO: 07/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: LUCIMAR DE MATTOS RIOS
ADVOGADOS	: BRUNO ULÍSSES DA SILVA CARNEIRO E OUTRO(S) DEIDIGLEY MENEZES PIRES DA SILVA
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS	: FÁBIO FONSECA AIRES E OUTRO(S) RAFAEL FURTADO AYRES TIAGO FURTADO AYRES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Arrendamento Mercantil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: LUCIMAR DE MATTOS RIOS
ADVOGADOS	: BRUNO ULÍSSES DA SILVA CARNEIRO E OUTRO(S) DEIDIGLEY MENEZES PIRES DA SILVA
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS	: FÁBIO FONSECA AIRES E OUTRO(S) RAFAEL FURTADO AYRES TIAGO FURTADO AYRES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.